



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 100. DE 10.05.90,  
QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO, DISCIPLINANDO O PROCESSO NO ES-  
TÁGIO PROBATÓRIO.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila  
Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 22, e seus parágrafos, a-  
crescentados os §§ 3º e 4º, da Lei nº 100, de 10.05.90, que dispõe sobre Regi-  
me Jurídico Único dos Servidores do Município, passam a vigorar com a seguinte  
redação:

"ART. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor  
nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório  
por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capaci-  
dade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os se-  
guintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

§ 1º - Três meses antes de findo o período do  
estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a a-  
valiação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a  
Lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração de quesitos enu-  
merados nos incisos I a VI, deste artigo.

§ 2º - Verificando em qualquer fase do está-  
gio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas,  
será processada a exoneração do servidor, observando o disposto em regulamento.

§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do  
estagiário, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias  
úteis para apresentar defesa.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio pro-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

bãtorio, será exonerado ou, se estãvel reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observando o disposto no art. 23 da mesma Lei."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 19 de outubro de 1995.

For. Retirada a publicação  
Em 19/10/1995

  
ANTONIO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL